

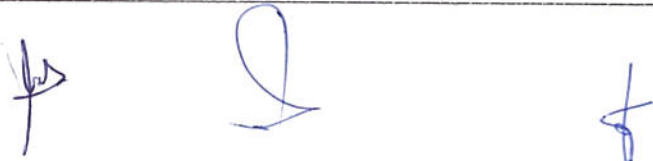
CONTRATO Nº 083/2013
PROCESSO Nº 103-2013-00058
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Via Periférica II, nº 2460, Cep 43.700-000, Bairro Cia Sul, Simões Filho – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.017/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **LÚCIO DE CASTRO SANTANA**, brasileiro, maior, casado, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 5.582.118-95 – SSP/BA e do CPF nº 927.520.715-15, residente na Rua Brígida do Vale, nº 345, Engenho Velho de Brotas, Salvador – BA, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORO GÁS LIQUEFEITO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2013-00058, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1971ª reunião, realizada em 11/04/2013 e homologada pelo CA em sua reunião realizada em 30/04/2013, conforme Deliberação nº 3975/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE CLORO GÁS LIQUEFEITO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/03/2013 e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 1.184.000,00 (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

- 4.2 O prazo de entrega será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

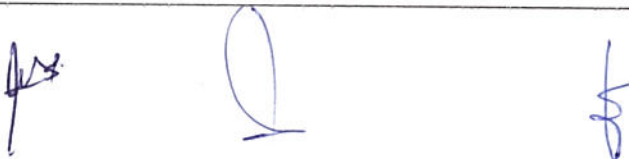
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

- 4.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal.
- b) Ficha de emergência do produto Cloro Gás Liquefeito.
- c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

- 4.6 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.



5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de cloro líquido gasoso em cilindros com **capacidade para 900 kg**, bem como as exigências fixadas pelos fabricantes do **PRODUTO**.
- 8.5 Fiscalizar se no ato de entrega do produto os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cloro líquido:
- a) Apresentam bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentam-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portam a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portam extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atendem aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.
- 8.6 Fornecer os cilindros para envasamento do cloro líquido.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Executar os serviços obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.7 Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 9.8 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 9.9 Entregar os BENS à **Estações de Tratamento de Água da CESAN**, situada à **Avenida Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES** e na **ETA Vale Esperança – Avenida Perimetral, S/N, Bairro Boa Sorte, Cariacica, ES**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.10 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Cloro Líquido deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.
- 9.11 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.12 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.13 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.



- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
- e) Ministrará cursos/treinamento e assessoria técnica aos empregados da **CESAN**, envolvidos na área de operação com agendamento e comunicação prévia entre as partes.

9.14 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do Recebimento pela mesma do produto químico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE (M-DCQ)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

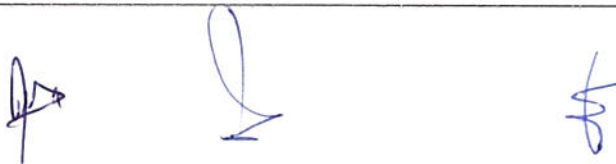
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.



- 12.1.4 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.
V = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da concessão do reajustamento.
I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da apresentação da proposta à **CESAN**.

- 15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas.
- b) acompanhadas de cálculo, na forma estabelecida no presente item.

15.2.1) As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima, serão devolvidas para correção.

- 15.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 de maio de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



LUCIO DE CASTRO SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 927.520.715-15

Lucio de Castro Santana
Coordenador Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Maio de 2013

29

do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.
Vitória/ES, 02 de maio de 2013.
Cel. PM Marcos T. Celante Weolfel
Respondendo - Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 42382

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 070/2013

Ata de Registro de Preços nº 236/2012
Processo nº: 54245761 (HDS)
Processo nº: 58722580 (DS)
Pregão Eletrônico nº 015-12

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: KYLIMED MATERIAL MEDICO LTDA-ME

Objeto: Aquisição de material médico

Lote 07
Item 01 - Quantitativo: 500 UND - Valor Unitário: R\$ 2,83

Valor Total: R\$ 1.415,00

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.
Vitória/ES, 02 de maio de 2013.
Cel. PM Marcos T. Celante Weolfel
Respondendo - Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 42383

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 072/2013

Ata de Registro de Preços nº 329-2012 SESA/HABF
Processo nº: 59336978 (DS)
Processo nº: 53978455 (SESA/BF)
Pregão Eletrônico SRP nº005/2012

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar.

Lote 01
Item 1 - Quantitativo: 200 UND - Valor Unitário: R\$ 0,70;

Valor Total: R\$ 140,00
Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.36 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.
Vitória/ES, 02 de maio de 2013.
Cel. PM Marcos T. Celante Weolfel
Respondendo - Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 42392

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 030-S, de 07 de maio de 2013.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 06/05/2013 até 05/05/2015.

- **AMANDA RAMOS MACHADO.**

Vitória, 07 de maio de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 42485

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO N.º 045/2012

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica suprimida a importância de **R\$ 61.521,40 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)** referente à contrapartida do Conveniente; Fica excluído o item 3.4 na cláusula terceira do Convênio nº 045/2012; Fica excluído o item 4.9 da cláusula quarta do Convênio nº 045/2012; Fica retificado o item 3.1 da cláusula terceira, a fim de constar que o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do convênio é de R\$ 396.602,56 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos); Fica retificado o item 3.2 da cláusula terceira, a fim de constar que o Concedente transferirá ao Conveniente, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 396.602,56 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

NÚMERO PROCESSO: 55837247

Vitória/ES, 08 de Maio de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 42787

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 032/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica suprimida a importância de **R\$ 440.086,20 (quatrocentos e quarenta mil, oitenta e seis reais e vinte centavos)** referente à contrapartida do Conveniente; Fica excluído o item 3.4 da cláusula terceira do Convênio nº 032/2011; Fica excluído o item 4.8 da cláusula quarta do Convênio nº 032/2011; Fica retificado o item 3.1 da cláusula terceira, a fim de constar que o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do convênio é de R\$ 2.066.107,45 (dois milhões, sessenta e seis mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos); Fica retificado o item 3.2 da cláusula terceira, a fim de constar que o Concedente transferirá ao Conveniente, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 2.066.107,45 (dois milhões, sessenta e seis mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos).

NÚMERO PROCESSO: 55328601

Vitória/ES, 08 de Maio de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 42788

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 083/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CLORO GÁS LIQUEFEITO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 1.184.000,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 025/2013.

Protocolo: 103-2013-00058

Serra, 09 de maio de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 42645

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2013

A PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE: designar o servidor Sr. Paulo Roberto Juri, Assessor Técnico Nível I, para atuar como gestor do processo nº 62311522 de Suprimento de Fundos para o exercício de 2013, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, de 24/08/2010:

Dê-se ciência e publique-se.

Vitória, 16 de abril de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente - IDURB-ES
Protocolo 42682

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 095 - P, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 6 de maio de 2013:

ONDE SE LÊ:
"(...) CONTRATO DE CONSULTORIA PRES III N.º 001/2013 (...)"

LEIA-SE:
"(...) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2012 (...)"

Vitória/ES, 6 de maio de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 42657

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1170, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Tornando sem efeito os protocolos nº 42239 e 42241, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 08/05/2013.

Vitória, 08 de maio de 2013.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 42720